ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1537 DE 20 DE ABRIL DE 2009.

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação compulsória das neoplasias malignas no âmbito do Município de Barra do Piraí e dá outras providencias".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os profissionais de saúde da rede pública e privada a notificarem compulsoriamente todo o caso confirmado de neoplasia maligna em pacientes atendidos no âmbito do Município de Barra do Piraí.

§ 1º - A notificação deve ser feita a Secretaria de Saúde do Município de Barra do Piraí.

§ 2º - O formulário de notificação deverá ser elaborado e entregue pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Piraí a todas as unidades públicas e privadas de saúde do Município.

§ 3º - Caberá ao profissional de saúde responsável pelo diagnóstico do paciente com neoplasia maligna o preenchimento e envio do formulário de notificação.

Art. 2º - A obrigatoriedade de notificação compulsória é extensiva a todos os casos de neoplasia maligna atendidos no âmbito do Município de Barra do Piraí, independentemente da origem do paciente ou do sistema de saúde que ao qual esteja vinculado.

Art. 3º - Será mantido o sigilo médico da informação.

Art. 4º - A neoplasia maligna passa a integrar a Lista de Doenças de Notificação Compulsória (DNC) para o Município de Barra do Piraí.

Art. 5º - O Chefe do Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 60 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 2009.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito em Exercício

Projeto de Lei nº 011/2009
Autor: Joel de Freitas Tinoco